

Outros Bens Móveis.

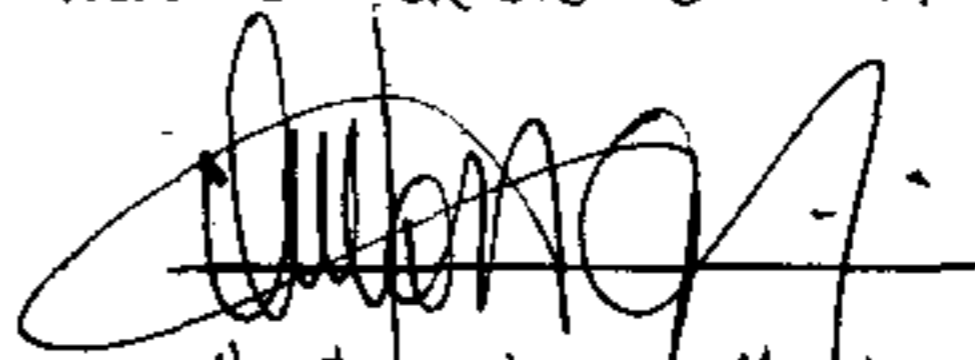
Cumpra-se, registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
aos 11 dias do mês de maio do ano de 1977.



Clério Zuccolotto

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa,
aos 11 (onze) dias do mês de maio de 1977.



Aryton Vieira Machado

Secretário Administrativo

Lei nº 483/77.

Institui normas para cobrança
do fornecimento de água pelo Mu-
nicipio de Fundão - E.S."

O Prefeito Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Munici-
pal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder
Executivo Municipal, autorizado a cobrar a taxa de
Consumo de Água fornecida pelo Município de Fundão-
E.S., até o limite fixado pelo mercado através do órgão
competente, dentro do Estado.

§ Único - A regulamentação da co-
brança mencionada neste artigo, será feita através
do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Ficam revogados todos

Machado

os artigos e parágrafos da Lei nº 260, de 16 de dezembro de 1966, que disciplinam a cobrança deste serviço.

§ Único - Fica fixada uma taxa mínima de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), para os consumidores de água fornecida pelo Município de Fundão, em caráter residencial, e será cobrada por torneira que exceder a uma, o valor de R\$ 3,00 (três cruzeiros), que serão pagos juntamente com o consumo mensal de cada consumidor.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se no Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 1977.

Clelio Zoccolotto

Clelio Zoccolotto
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Administrativa, aos 15 dias do mês de julho de 1977.

Aryton Vieira Machado

Aryton Vieira Machado
Secretário Administrativo

Lei nº 484/77.

Anula-se, além crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão.

Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: